DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXVIII - N° 5.571 Sexta-feira, 27 de Setembro de 2019

Câmara Municipal homenageia líderes comunitários

A sessão foi proposta pelo vereador Paulo Magalhães Júnior e conduzida pelo presidente Geraldo Júnior

Fotos: Valdemiro Lopes



Durante a sessão especial, realizada terça-feira (24), houve entrega de placas de reconhecimento, além das homenagens aos líderes comunitários. "Nós conhecemos cada uma dessas pessoas que estão sendo homenageadas hoje. São líderes verdadeiros que trabalham por sua população. Salvador tem 163 bairros e aqui temos mais de 200 líderes. Isso demonstra a força deles e sua importância para a população", destacou o vereador Paulo Magalhães Júnior (PV). Também prestigiaram a sessão especial os vereadores Demétrio Oliveira (DEM), Orlando Palhinha (DEM) e Pedro Godinho (MDB).

LEIA MAIS NA PÁGINA 3



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Sessão especial na Câmara destaca "Projeto Memórias"

Atividade requerida pelo vereador Henrique Carballal acontece na manhã desta sexta-feira (27)

Foto: Antonio Queirós



Vereador Henrique Carballal

Em sessão especial nesta sexta-feira (27), às 9h, no Plenário Cosme de Farias, a Câmara vai destacar mais uma vez o "Projeto Memórias – Resgate de uma História de Vida", desenvolvido pela Associação dos Pensionistas e Aposentados da Bahia. O vereador Henrique Carballal (PV) estará à frente da atividade legislativa.

O evento também marca na Câmara, antecipadamente, a passagem do Dia do Idoso (1º de outubro). "Há mais de 10 anos a Câmara realiza uma sessão especial em homenagem ao Dia do Idoso. Essa iniciativa busca demonstrar a gratidão para com essas pessoas que deram sua contribuição, mesmo que de forma anônima, nos diversos segmentos da nossa sociedade", afirma o vereador Carballal.

Vários dirigentes de entidades que atuam junto ao Fórum Permanente em Defesa do Idoso foram convidados para a sessão especial. O "Projeto Memórias – Resgate de uma História de Vida" foi criado por Maria da Penha Pereira.

Título de Cidadão de Salvador para Manoelito Souza

Honraria será entregue em sessão solene nesta sexta-feira (27), às 19h, no Plenário Cosme de Farias

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Carlos Muniz propôs a homenagem

Por iniciativa do vereador Carlos Muniz (Podemos), a Câmara vai homenagear o castro-alvense Manoelito dos Santos Souza com o Título de Cidadão de Salvador. A honraria, uma das mais importantes da Casa, será entregue em sessão solene nesta sexta-feira (27), às 19h, no Plenário Cosme de Farias.

Ao justificar a concessão do Título de Cidadão de Salvador ao especialista em engenharia econômica e administração industrial pela Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Carlos Muniz destacou que "Manoelito Souza é graduado em Engenharia Civil pela Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia".

Nascido em 13 de fevereiro de 1947 na cidade de Castro Alves/BA, Manoelito Souza começou a carreira profissional em 1974 como assessor da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia. Em 1976, viajou para o Rio de Janeiro, passando a atuar como assessor do Banco Nacional de Habilitação (BNH).

De volta à capital baiana, nos anos de 1980, foi chefe da Assessoria de Planejamento e Orçamento da Secretaria dos Transportes e Comunicações do Estado da Bahia e de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia. Ainda nesse período, foi aprovado em concurso público para o cargo efetivo de auditor fiscal.

Também foi assessor especial da Secretaria de Planejamento, Ciência e Tecnologia do Estado da Bahia, subsecretário da Fazenda do Município de Salvador e superintendente do Serviço Social da Indústria do Departamento Regional da Bahia (Sesi-BA). Atualmente é superintendente de Serviços Corporativos da Santa Casa de Misericórdia da Bahia.

Líderes comunitários são homenageados pela Câmara

Presidente Geraldo Júnior conduziu sessão especial que lotou o Plenário Cosme de Farias

A Casa do Povo ficou lotada de representantes da população na noite de terça-feira (24). Com o Plenário Cosme de Farias repleto de líderes comunitários, a Câmara Municipal de Salvador comemorou o dia dedicado a eles, 22 de setembro. A sessão proposta pelo vereador e autor do projeto que originou a data, vereador Paulo Magalhães Júnior (PV), foi presidida pelo presidente do Legislativo Municipal, vereador Geraldo Júnior (SD).

Fotos: Valdemiro Lopes



Presidente Geraldo Júnior e vereador Paulo Magalhães conduziram homenagem

"Quero cada vez mais os representantes do povo aqui nesta Casa. O líder comunitário é o porta-voz da comunidade, uma figura de grande importância no âmbito popular, pois ajuda a representar as preocupações e vontades da população", afirmou o presidente. Também prestigiaram a sessão especial os vereadores Demétrio Oliveira (DEM), Orlando Palhinha (DEM) e Pedro Godinho (MDB).

Na sessão, houve entrega de placas de reconhecimento e homenagens. "Nós conhecemos cada uma dessas pessoas que estão sendo homenageadas hoje. São líderes verdadeiros que trabalham por sua população. Salvador tem 163 bairros e aqui temos mais de 200 líderes. Isso demonstra a força deles e sua importância para a população", destacou Paulo Magalhães Júnior.

O vice-prefeito Bruno Reis destacou as ações da Prefeitura de Salvador para aproximar ainda mais a população da gestão. "Criamos a Prefeitura-bairro e instituímos os conselheiros comunitários, que são um elo importante entre a comunidade e a Prefeitura", avaliou Bruno Reis.

"Não foi fácil chegar até aqui. Essa festa hoje foi um sonho nosso e é um reconhecimento muito importante. Nosso trabalho é em prol do povo, nossa luta é constante para levar melhorias para as comunidades que representamos, disse o presidente da Central dos Líderes Comunitários, Ailton Soares. Vice-presidente do Conselho Comunitário de Pau da Lima, Deivison Araújo disse que desde os 16 anos atua como liderança comunitária, pois se inquietou diante das necessidades de sua comunidade. "Eu sempre participei de movimentos culturais. Aí comecei a perceber que as necessidades do meu bairro e isso foi me levando a correr atrás e lutar, buscar melhorias", conta Deivison, hoje com 33 anos.

A mesa da sessão especial foi composta também pelos deputados estaduais José de Arimatéia e Fabíola Mansur e pelo secretário de Articulação Comunitária e Prefeituras-Bairro, Luiz Galvão.









Estudantes de Ilha Amarela participam do Câmara nas Escolas

"Vir aqui conversar sobre o Legislativo é estreitar os laços e nos aproximar cada vez mais deles", afirmou o vereador Luiz Carlos

Foi ao som do coral da Escola Municipal Agripiniano de Barros que começou a 4ª visita do programa Câmara nas Escolas, na manhã de quarta-feira (25). A palestra foi realizada na Escola Municipal Manoel Henrique da Silva Barradas, em Ilha Amarela, no subúrbio ferroviário de Salvador. O vereador e secretário de Comunicação da Câmara Municipal, Luiz Carlos (Republicanos), conduziu a apresentação para cerca de 80 estudantes.

Fotos: Assessoria do vereador



Câmara nas Escolas em Ilha Amarela

A função dos vereadores, como funciona a Câmara e o que é um Projeto de Lei foram alguns dos tópicos abordados pelo vereador durante a apresentação. "Muitos jovens enxergam a política como algo distante. Vir aqui conversar sobre o Legislativo Municipal é estreitar os laços e nos aproximar cada vez mais deles", afirmou Luiz Carlos.



Lucas Rafael Souza, de 18 anos, estudante do 8º ano, aprovou o conteúdo e disse que ficou interessado em conhecer um pouco mais sobre a Câmara. "Eu pretendo me aprofundar mais e, quem sabe daqui para frente, me tornar uma pessoa assim como ele", disse.

O PROJETO

Criado pela Secretaria de Comunicação da Câmara Municipal, órgão que integra a Mesa Diretora da Casa, o projeto leva um vereador a cada mês para dialogar com os estudantes, explicar a importância da Câmara na vida da cidade e o papel dos vereadores no desenvolvimento do município.

Por meio de uma apresentação lúdica, com apoio de material gráfico e vídeo, durante uma hora os estudantes recebem informações sobre a composição da Câmara, os vereadores e suas atribuições. Ao final da palestra, os alunos podem fazer perguntas e tirar dúvidas com o vereador.

O Câmara nas Escolas é voltado para estudantes a partir do 6º ano do Ensino Fundamental. As visitas são sempre agendadas com as secretarias de Educação. Mas qualquer escola, de qualquer bairro, pode ligar para a Câmara e solicitar a visita do Câmara nas Escolas, pelo telefone da Secretaria de Comunicação (71) 3320-0332.







Vereador questiona o valor do pedágio da ponte Salvador-Itaparica

"Por que, e de que forma chegaram a esse valor de R$45,00?", questiona o vereador Isnard Araújo

O vereador e 2º vice-presidente da Câmara, Isnard Araújo (Podemos) questionou durante a apresentação e detalhamento do projeto da ponte Salvador-Itaparica, os valores previstos para o pedágio de veículos de tamanho comum. O encarregado da apresentação do projeto foi o vice-governador, João Leão, que abordou, entre outros assuntos o valor básico do pedágio, que será de R$45,00 por veículo, sendo que em caso de "bate-volta" (24 horas) terá um acréscimo de R$5,00. Para habitantes da ilha, haverá um desconto de 50% no valor da tarifa.

No momento de fala, Isnard argumentou o valor supostamente elevado que será cobrado para os motoristas que desejem realizar a travessia. "Eu vi a ponte Rio-Niterói sendo construída. Com o advento da ponte, o fluxo vai crescer. Morar em Itaparica será ótimo para quem trabalhe aqui no Centro de Salvador. Por que, e de que forma chegaram a esse valor de R$45,00, dada a hipótese do grande fluxo de veículos? É uma crítica construtiva", disse.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Isnard Araújo



Foto: Divulgação

O início das obras tem previsão para o início de 2021 e de entrega para 2025. O orçamento calculado é de 1,5 bilhão. Segundo os secretários, a obra irá gerar cerca de 7 mil empregos.

Comissão de Finanças debate projeto do SUAS

Encontro na segunda-feira (30) será conjunto com o colegiado de Assistência Social

As comissões de Finanças e Orçamento e Assistência Social da Câmara Municipal realizarão, na próxima segunda-feira (30), às 8h30, audiência pública para debater o projeto de implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em Salvador. O evento será no auditório da Universidade Católica do Salvador, campus Federação.

O vereador Joceval Rodrigues (Cidadania), presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vai conduzir o encontro. Esta será a segunda audiência pública para debater o projeto e receber contribuições de representantes da sociedade civil organizada, alunos e professores da universidade.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Joceval Rodrigues vai conduzir o encontro

O SUAS

O Sistema Único de Assistência Social tem como objetivo "garantir a seguridade social aos cidadãos que precisem dos proveitos mínimos para a vida, a garantia dos direitos humanos e sociais e a inclusão na sociedade".

Câmara e CMDCA debatem importância das OSCs

Evento acontecerá dia 3 de outubro no Centro de Cultura

A Câmara Municipal e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador (CMDCA) promovem evento, no dia 3 de outubro, para discutir o papel das OSCs (Organizações da Sociedade Civil) para o desenvolvimento econômico da cidade. A atividade é gratuita e acontecerá das 8h às 12h, no Centro de Cultura da Casa legislativa (Praça Municipal).

Serão ministradas cinco palestras durante o turno da manhã, com a finalidade de orientar gestores atuantes no terceiro setor. O objetivo do evento é agregar conhecimento para que entidades sociais se formalizem e aprendam a captar recursos para atuarem de forma legalizada.

PROGRAMA

A programação inclui os seguintes debates: A importância das OSCs no cenário atual de Salvador, com palestra do vereador Geraldo Junior (SD), presidente da Câmara Municipal; A importância dos registros nos conselhos de políticas públicas, tendo como palestrante Renildo Barbosa, presidente do CMDCA; OSCs Empreendedoras, a cargo da deputado estadual Talita Oliveira (PSL); Como ser uma OSC de sucesso, pelo vereador Mauricio Trindade (DEM), presidente da Comissão de Saúde da Câmara; e Crediamigo para micro e pequeno empreendedor, por representante do Banco do Nordeste.

Foto: Divulgação



Turma de História da Cultura da UFBA visita Memorial

A visita teve objetivo de mostrar aos alunos as transformações e mudanças que ocorreram em Salvador

Focada em cada quadro e tirando as dúvidas necessárias para entender o contexto que a pintura queria retratar da História de Salvador, a estudante de Museologia Mariana Figueiredo retornou mais uma vez, na tarde de quarta-feira (25), ao Memorial da Câmara Municipal, acompanhada de 25 alunos da turma de História da Cultura – de vários cursos da Universidade Federal da Bahia (UFBA), para uma visita mediada ao local.

"É um dos museus que eu mais gosto por contar a História de Salvador. Quando eu venho, gosto muito, principalmente dos quadros e da parte que fala de como a nossa cidade foi bombardeada. Entre os meus quadros favoritos estão o de Dom Pedro II e o Dom Pedro I, nele percebemos a diferença entre dois governadores, um que é feito para reinar e outro que é apenas uma criança que ganha tudo de mão beijada.

Foto: Antonio Queirós



Alunos da UFBA no Memorial



Segundo o professor da turma, Sávio Queiroz Lima, a visita teve objetivo de mostrar as transformações e mudanças que ocorreram em Salvador. "Para que os alunos entendam os fragmentos de cultura. A da memória, a cultura construtiva e social, para que os alunos entendam melhor. Além da visita coincidir com a Primavera dos Museus".

A mediação foi feita pelo professor Sávio, juntamente com a estagiária de museologia da Casa, Lilian Costa. "A visita ao Memorial é de extrema importância para os alunos, porque aqui conta-se a história de 500 anos da cultura brasileira. Esse espaço respira cultura, com influências também de Portugal e Espanha", disse Lilian.

CÂMARA MUNICIPAL

85ª SESSÃO ORDINÁRIA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 30 DE SETEMBRO DE 2019 - 14h30min.

1. EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular 20'
1 – Movimento Acredito – Senhoras Victória Ludmilla Nascimento de Jesus e Mariana D'Alberto Araújo – representantes – assunto inerente.
2 – Associação dos Portadores das Doenças Reumatológicas – Dra. Mônica Martinelli – representante – assunto inerente.

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Governo:
6 – Bloco Parlamentar PSB/PCdoB/Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PODE	05′
4	PDT	02′
5	PSC	05′
6	PT	02′
7	PSDB	05′
8	PHS	07′
9	MDB	05′
10	PSB/PCdoB	02′
11	DEM	07′
12	PV	05′
13	S/P	05′

ORDEM DO DIA

VETO Nº 18/19.....Veto Total ao Projeto de Lei nº 81/2019.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

VETO Nº 19/19.....Veto Total ao Projeto de Lei nº 74/2018.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

VETO Nº 20/19.....Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 127/2019.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

VETO Nº 21/19.....Veto Parcial ao Projeto de Lei nº82/2019.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 106/15.....Dispõe sobre a proibição da inauguração de obras públicas inacabadas ou que estejam inaptas para o seu funcionamento imediato no Município de Salvador, e dá outras providências
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador DUDA SANCHES.

PROJETO DE LEI Nº 177/16..... Dispõe sobre a declaração de irmandade entre a Região de Molise, na Itália, e a cidade do Salvador, e dá outras providências.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final, com Emendas; Educação, Esporte e Lazer; e Cultura. Com parecer contrário da Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL.

PROJETO DE LEI Nº 441/17.....Acrescenta o § 1º e § 2º da Lei 5503/1999 e revoga o parágrafo único da lei supra.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Transporte, Trânsito e Serviços Municipais.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador SUÍCA.

PROJETO DE LEI Nº 290/18.....Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes do Município de Salvador
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador EDVALDO BRITO.

PROJETO DE LEI Nº 28/19.....Dispõe sobre a política da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia, em conformidade com a Lei Federal nº 11.126 de 27 de junho de 2005
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça, Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Assistência Social e Direitos das Pessoas com Deficiência.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador DEMETRIO OLIVEIRA.

PROJETO DE LEI Nº 32/19.....Dispõe sobre a exigência de diploma em curso superior de jornalismo nos concursos públicos realizados na administração pública municipal de Salvador, na forma que especifica, e dá outras providências
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça, Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador DEMETRIO OLIVEIRA.

PROJETO DE LEI Nº 88/19.....Dispõe sobre a obrigatoriedade do indicado pelo Executivo Municipal para exercer a função de Gestor de Fundos do Município, devendo ser referendado pela Câmara Municipal de Salvador, nas suas respectivas comissões.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização. Com Emendas.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador ODIOSVALDO VIGAS.

PROJETO DE LEI Nº 115/19.....Concede a isenção do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) às Empresas Juniores sediadas no Município de Salvador, nas condições e forma que especifica.
Com parecer favorável das Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. Com Parecer Contrário da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador JOSÉ TRINDADE.

PROJETO DE LEI Nº 128/19..... Institui a obrigatoriedade de comprovação dos estabelecimentos que participarem de editais de licitação no âmbito municipal ao atendimento do percentual mínimo de aprendizes, caso não comprovem devem ofertar imediatamente as vagas para os adolescentes através de entidades sem fins lucrativos.
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador SIDNINHO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 56/17.....Altera o artigo 203 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; e Finanças, Orçamento e Fiscalização. Com Voto em Separado.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador FELIPE LUCAS e OUTROS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 28/19.....Cria a Frente Parlamentar em Defesa da Juventude
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador LUIZ CARLOS DE SOUZA e OUTROS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40/19.....Cria a Frente Parlamentar de Desestatização e Desburocratização, e dá outras providências
Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização.
1ª Discussão – Votação.
Autor: vereador CÉZAR LEITE e OUTROS.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 686/17..... Indica ao Prefeito, a realização de um estudo de viabilidade para regulamentar a permissão de empresas que sejam prestadoras de serviços de saúde animal da rede privada que possuírem débitos tributários com a Prefeitura de Salvador pagar 70% (setenta por cento) do valor, com atendimentos de saúde em animais desta capital, sendo prioritário o atendimento aos animais de rua.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autora: vereadora ROGÉRIA SANTOS.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 332/18..... Indica ao Prefeito, que por meio da CODECON que realize periodicamente ações de fiscalização dentro de clínicas de estética e salões de beleza do município de Salvador que realizam procedimentos estéticos com laser, para verificar se os mesmos possuem alvará, licença e profissionais aptos para a realização dos procedimentos estéticos divulgados.
Com parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autora: vereadora ROGÉRIA SANTOS.

MOÇÃO Nº 104/19.....Aplausos pelo ato de inauguração da sede do Instituto Santa Hildegarda de Bingen.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ALEXANDRE ALELUIA

MOÇÃO Nº 105/19.....Apelo ao Senado Federal pela aprovação do Projeto de lei n° 1615/2019, que altera a Lei n° 13.146, de 06 de julho de 2015 Estatuto da Pessoa com Deficiência.
Discussão única – Votação
Autor: vereador TEO SENNA

MOÇÃO Nº 106/19.....Congratulações pelo aniversário de Dom Murilo Sebastião Ramos Kriguer.
Discussão única – Votação
Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 183/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, com objetivo de prestar homenagem a Associação dos Agentes Comunitários e de Combate as Endemias de Salvador (AACES).
Discussão única – Votação
Autor: vereador LUIZ CARLOS SUÍCA

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 25 de setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº315/19

Estabelece procedimentos a serem adotados pelos postos de combustíveis situados no município de Salvador para o abastecimento de veículos com Gás Natural Veicular – GNV e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Os postos de combustíveis situados no município de Salvador deverão, obrigatoriamente, para fins de abastecimento de veículos com Gás Natural Veicular (GNV) adotar o seguinte procedimento:

I – requisitar a saída do condutor e demais passageiros do veículo;

II – solicitar a abertura do porta malas e capô do veículo, bem como o desligamento do motor e equipamentos elétricos, inclusive faróis;

III – efetivar a conferência do selo de abastecimento GNV e sua respectiva validade, conforme regulamentação do Inmetro.

Art. 2º. Os postos de combustíveis deverão ainda afixar placa informativa contemplando a integralidade do procedimento sedimentado pela presente legislação, bem como sua respectiva numeração e data de publicação em diário oficial.

Parágrafo único: A placa informativa deve possuir dimensões mínimas de 297x420mm e ser afixada em local de fácil e livre visualização pelo consumidor.

Art. 3º. A violação ao disposto nesta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – Advertência escrita;

II – Multa;

III – Cassação do alvará de funcionamento;

Parágrafo Único: A pena de multa prevista pelo inciso II terá o seu valor arbitrado pela Prefeitura Municipal desta capital.

F-PL-010-03

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, de setembro de 2019

DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, há de se destacar o protagonismo exercido pelo Gás Natural Veicular (GNV) no mercado de combustíveis, haja vista o seu preço atrativo e crescimento paulatino desde sua chegada e regulamentação no cenário brasileiro.

Todavia, por tratar-se de combustível com alto potencial de combustão, diversos casos de explosão são noticiados ao longo do país, muitos deles causando sérias consequências ou até mesmo o óbito dos sujeitos envolvidos.

Nesta linha, faz-se mister a adoção de políticas públicas aptas a garantir a segurança e bem-estar comum, de modo a reduzir os riscos durante o uso, e sobretudo, durante o abastecimento de veículos automotores com o Gás Natural Veicular (GNV).

Neste sentido, importa frisar que a opinião dos maiores especiacialistas em gestão de risco aponta na direção da necessidade de adoção de procedimentos específicos para salvaguardar a vida e reduzir a possibilidade de ocorrências quando do abastecimento, destacando-se entre estes o desligamento do motor e equipamentos eletrônicos, abertura de porta malas e capô do carro, além da saída do condutor e demais passageiros do veículo.

Deste modo, o projeto de lei em tela prima pela garantia da vida, tornando regramento legal procedimento cuja adoção inexoravelmente reduzirá a possibilidade de explosões e/ou ocorrências durante o abastecimento de veículos com o Gás Natural, tendo sido tais instruções derivadas de profundos estudos e contempladas em localidades como o estado do Espírito Santo e o município de Manaus, razão pela qual conclama-se o apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria.

Logo, diante de todas as considerações, resta evidenciado o beneficio deste projeto de lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Salvador, de setembro de 2019
DUDA SANCHES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº153/2019

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Dr. José Salvador Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Dr. José Salvador Silva, fundador do Hospital e presidente do Conselho de Administração da Rede Mater Dei de Saúde.

Art. 2º. Será marcada uma Sessão Especial para entrega da referia honraria.

Art. 3º. As despesas para a realização da entrega desta honraria será às expensas do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art.4º. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

GERALDO JÚNIOR
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

José Salvador Silva nasceu e cresceu numa fazenda em Santana de Pirapama/MG, filho de Pedro José da Silva e Maria Salvador Costa. Desde criança, tinha o sonho de se tornar médico.

Ainda recém formado em medicina, ele já tornava público o desejo de um dia construir um hospital. Trilhou uma trajetória pautada pela determinação e assim nasceu o Hospital Mater Dei.

Dr. Salvador é Atleticano, leitor compulsivo e o seu maior medo é de ficar cego. Não quer perder os jogos do Galo e, principalmente, uma de suas maiores companhias, os livros.

Há 39 anos abriu o Mater Dei em Belo Horizonte. Hoje com 88 anos, continua à frente dos negócios. Dr. Salvador dedicou 60 anos à medicina. Fez vinte mil partos e chegou a atender quatro mulheres de gerações diferentes da mesma família.

Aprendeu e descobriu na vida que construir e edificar um hospital é um exercício integral e humano do profissional da saúde que são dois exemplos autênticos, vivos e semelhantes, ambos muito semelhantes repito, de serem uma autêntica e verdadeira obra prima de amor. É impossível construir ou edificar um hospital sem um bom planejamento prévio. Também é impossível exercer bem a medicina sem compaixão, empatia, disponibilidade, ética e competência profissional. Cabe ao profissional da saúde jamais esquecer e lembrar sempre da força importante de um abraço solidário e da magia de uma palavra carinhosa. Dr. Salvador sempre acreditou e acredita que todo indivíduo apaixonado pela medicina, ou por um grande ideal, trabalha e luta com mais vigor, determinação, energia, concentração e produtividade.

Hoje, o Mater Dei apresenta um dos mais bem-sucedidos processos sucessórios do país no setor de saúde (e mesmo fora dele), bem como uma gestão reconhecida por especialistas e concorrentes como um dos melhores modelos de governança no segmento.

F-PL-025-03

A Rede de Saúde Mater Dei é formada hoje por três unidades: a mais antiga, no bairro Santo Agostinho, tem 320 leitos. A da Avenida Contorno também em BH, foi inaugurada em 2014 e a recém aberta unidade de Betim – Contagem.

Mais uma nova unidade da rede Mater Dei, novo hospital e centro médico será em Salvador. O empreendimento deverá gerar cerca de 4,5 mil empregos diretos e indiretos. Ele também terá impacto positivo na área de assistência à saúde. Assim, vai permitir ampliar ainda mais a rede assistencial privada, em um processo que acompanha a ampliação da rede assistencial pública. Esse hospital veio para Salvador porque acreditam que a Bahia é um dos principais estados da federação e tem Salvador como uma das principais capitais do Nordeste. Possui um pólo industrial importante, muitas empresas fornecedoras de serviço e porta de entrada para a região Nordeste, que é uma das regiões que mais vai se desenvolver nos próximos anos. Certamente, irão atender a um número maior de pessoas dentro de um padrão que a gente acredita de qualidade e segurança..

Por isso, a Medalha Thomé de Sousa, que se constitui na mais alta honraria desta Casa, deve ser concedida a esse grande ser humano e profissional.

E assim, nossa Casa Legislativa se sente honrada em poder conceder essa grande honraria ao Dr. José Salvador Silva.

Salvador, 09 de setembro de 2019.

GERALDO JUNIOR
PRESIDENTE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº932/19

CONSIDERANDO QUE:

O vereador infra-assinado nos termos regimentais em vigor INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito que se digne sua Excelência de solicitar a secretaria competente que revitalize e instale um final de linha de ônibus na área denominada Ana Preta, local do antigo Brejo, ao lado da Rua Cardeal Jean e Rua Maria Cecília, no bairro de Alto da Terezinha, no Subúrbio ferroviário de Salvador/BA.

O presente projeto em tela visa uma melhor qualidade de vida da população do bairro de Alto de Terezinha, vez que a localidade denominada Ana Preta, necessita de uma revitalização, pois da forma que se encontra vem sendo usado como local de atividades que desagradam à população.

Portanto, sugiro a implantação de um final de linha de ônibus, assim como a ampliação do serviço de transporte publico nesta localidade, vez que seria de grande valia para localidade e adjacências, tendo em vista que, beneficiará moradores não só do Alto da Terezinha, como do Rio Sena, Alto do Cruzeiro e Ilha Amarela.

Por tudo acima narrado, este projeto visa atender um pleito da comunidade, pois são diversas as solicitações recebidas por este Edil ao visitar a localidade, assim como dos cidadãos que procuram o gabinete, assim posso vislumbrar que tal medida beneficiará mais de 70 mil pessoas.

A Câmara Municipal do Salvador

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador, Antônio Carlos Peixoto Magalhães Neto, a implantação de um final de linha de ônibus na área denominada Ana Preta, local do antigo Brejo, ao lado da Rua Cardeal Jean e Rua Maria Cecília, no bairro de Alto da Terezinha, no subúrbio ferroviário de Salvador/BA.

16 de Setembro de 2019.

ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº933/19

Todos nós temos em casa, diversos móveis que com o passar do tempo, acabam se tornando inúteis e precisam ser descartados. Porém o descarte destes produtos deve ocorrer da maneira correta, pois a cidade sofre com o acúmulo gerado pelo descarte incorreto de móveis em ruas, praças e terrenos baldios. A maioria dos móveis que temos em casa é passível de reciclagem. Tanto sofás, como armários, camas e objetos de decoração, contém em sua constituição materiais recicláveis que não podem ser descartados incorretamente.

Tendo em vista a responsabilidade social com o meio ambiente que é inerente ao Poder Publico, faz-se necessário um olhar macro quanto ao acumulo de lixo de grande porte na cidade de Salvador, diante disso apresento o presente projeto que busca intervir no descarte incorreto de lixo de grande porte como móveis usados e etc, de modo que sejam criados ponto de coleta em forma de containeres nos bairros mais populosos, a fim de que as pessoas possam realizar o descarte consciente com entrega voluntária, assim como uma área de descarte onde os referidos containeres deverão depositar o material coletado;

O lixo de grande porte, quando não bem acondicionados, é vistos pelas autoridades de saúde pública como ambientes perfeitos para a formação de criadouros do mosquito Aedes Aegypti, transmissor das doenças Dengue, chikungunya e Zica;

Importante se faz ressaltar que a reciclagem, em suas diversas formas, é uma ótima maneira de contribuição para com o meio ambiente. E nesse processo também está presentes a reciclagem de móveis usados, diante disso, o armazenamento adequado do lixo de grande porte proporcionará a catadores e cooperativas de reciclagem acesso mais seguro a tais materiais, além de transforma o lixo em renda para as pessoas que dependem dele para sobreviver.

Por tudo exposto, percebe-se a importância da implantação do projeto em comento, pois o mesmo reduzirá os custos da coleta, possibilitará aumento da renda dos catadores e cooperativas de reciclagem, eliminará vários focos do mosquito Aedes Aegypti, transmissor das doenças Dengue, chikungunya e Zica, além de contribuir com o meio ambiente e a qualidade de vida dos soteropolitanos e na qualidade visual da cidade.

A Câmara Municipal do Salvador

Indica ao Excelentíssimo Prefeito de Salvador, Antônio Carlos Peixoto Magalhães Neto, o estudo de viabilidade para implantação de uma área de descarte de lixo de grande porte, em local a ser designado, assim como que instale contêineres de coleta nos bairros mais populosos, para a população depositar móveis inservíveis e lixo de grande porte, na cidade do Salvador/Ba.

Salvador, 16 de Setembro de 2019

ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº934/19

CONSIDERANDO QUE:

Tomamos conhecimento da inauguração do Posto do Hemoba no Sac de Cajazeiras, o que possibilitará as pessoas que residem nessa região da cidade um conforto no momento da doação, vez que o fará tão próximo a sua residência, além de ser um estímulo a mais, pois não necessitará se deslocar do bairro onde reside para fazer a doação;

Os soteropolitanos residentes no subúrbio ferroviário sofrem com o mesmo problema que os de cajazeiras, vez que se encontram distante do centro e para fazer suas doações de sangue devem se deslocar, gastando na maioria das vezes um valor que não dispõe para arcar com transportes;

Faz-se necessário serem criados mecanismos legais para aumentar o número de doadores regulares, pois a mera conscientização tem se mostrado ineficaz, pois mesmo com várias campanhas de incentivo e conscientização da importância de doação de sangue, o número de doadores ainda é pequeno, ficando muito inferior ao desejado;

Essa iniciativa visa aumentar a conscientização sobre a oferta de sangue e incentivar os doadores de sangue pelo seu gesto que salva vidas, visto que cada doação pode salvar a vida de até quatro pessoas.

Considerando que, este projeto visa aumentar a conscientização sobre a oferta de sangue seguro, assim como agradecer e incentivar os doadores de sangue pelo seu gesto que salva vidas, visto que cada doação pode salvar a vida de até quatro pessoas.

A Câmara Municipal do Salvador

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa dos Santos, que se digne de solicitar a Secretaria competente que instale um posto do Hemoba no Sac de Periperi localizado no Subúrbio ferroviário de Salvador/Ba.

16 de Setembro de 2019.

ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 935/19

Considerando que:

A estimativa é que mais de 4 mil pessoas vivem nas ruas de Salvador, mas o número não pode ser aferido com precisão, pois a população de rua é muito flutuante. Somente no segundo semestre do ano passado, a Defensoria Pública da Bahia atendeu mais de 1,2 mil moradores de rua, e realizou mais cerca de três mil atividades para proteger os direitos individuais de pessoas sem moradia.

Para quem leva uma vida comum, o simples ato de poder se higienizar é algo corriqueiro, mas para diversas pessoas carentes que vivem em situação de exclusão social, a impossibilidade de tomar um banho, por exemplo, não só traz riscos à saúde como também afeta a autoestima.

O projeto "Banho Legal" consiste uma idéia em que chuveiros itinerantes em ônibus adaptados possibilitam que moradores de rua de SALVADOR possam tomar banho. A iniciativa tem o objetivo de diminuir os problemas de saúde pública e trazer um pouco mais de dignidade e autoestima para esta população.

A opção por colocar a iniciativa em prática em ônibus adaptados, se deu pela facilidade em levar o projeto para diversas áreas da cidade ao invés de atuar em um endereço fixo. O projeto itinerante vai ao encontro dos moradores de rua ao invés de fazê-los se deslocarem até onde aconteceria a ação social.

O projeto em tela, objetiva sensibilizar a população em situação de rua em Salvador, estimada em 4.000 pessoas, a deixar a situação de vulnerabilidade social e buscar oportunidades de viver com dignidade, aproveitando os serviços sócio-assistenciais oferecidos pelo município, assim como, buscando se inserir no mercado de trabalho, o que fica inviável sem que se tenha onde tomar um banho.

A Câmara Municipal do Salvador
Indica

Ao Excelentíssimo Prefeito de Salvador, Antônio Carlos Peixoto Magalhães Neto, o estudo de viabilidade de instituir o Projeto itinerante "Banho Legal", com implantação de ônibus móvel equipado com chuveiros para que a população em situação de rua possa tomar um banho por dia.

16 de Setembro de 2019.

ORLANDO FALCHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 936/19

Considerando que, a inclusão da "Educação Alimentar" nas escolas é de crucial importância, pois contribuirá sobre maneira um grande avanço no combate a obesidade infantil e juvenil, assim como na redução das doenças cardiovasculares;

Considerando que, tal medida diminuirá sobremaneira os gastos do Sistema de Saúde – SUS, que chega a 50% (cinqüenta por cento) só em doenças crônicas, que esta intimamente ligada aos hábitos alimentares;

Considerando que, dita medida atingirá não somente o estudante como também os familiares, vez que, o estudante adotará com o aprendizado atitudes voltadas à promoção da saúde no âmbito familiar, levando a família a mudanças alimentares que atingirá todos daquele grupo;

Considerando que, a educação alimentar contribuirá com a melhoria na qualidade de vida da população dos soteropolitanos em relação as suas atitudes nutricionais, e melhores condições de saúde, o que reduziria gastos públicos com atendimento hospitalar, medicamentos, resultando numa grande economia para o nosso município, possibilitando novos investimentos em outros setores não menos importantes e principalmente desenvolvendo crianças, jovens e adultos mais saudáveis em nossa cidade.

A Câmara Municipal do Salvador
Indica

Ao Excelentíssimo Prefeito de Salvador, Antônio Carlos Peixoto Magalhães Neto, a inclusão do tema "educação alimentar" nas disciplinas de ciências e biologia ministradas nas escolas pública e particulares do município de Salvador/Ba.

16 de Setembro de 2019.

ORLANDO FALCHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 937/19

CONSIDERANDO QUE:

a) São inúmeros os baianos residentes do interior do Estado que ingressam em salvador diariamente em busca de atendimento médico/hospitalar nos grandes Hospitais de Salvador, sobretudo, os com atendimento pelo SUS – Sistema Único de Saúde;

b) A busca se dá principalmente por pessoas acometidas por doenças graves, como as que buscam o Hospital Aristides Maltez, que é especializado em pessoas acometidas por Neoplasias dos mais variados tipos. Conforme foto abaixo, as pessoas chegam ainda na madrugada na fila, em busca de atendimento, enfrenta filas enormes, desgaste físico e emocional, face a grande demanda de baianos que busca atendimento médico no referido hospital;



c) O mesmo ocorre com os baianos que procuram o hospital das Obras Sociais Irmã Dulce no Largo de Roma em Salvador, as filas começam a se formar ainda a noite do dia anterior.



d) Necessário se faz uma iniciativa do Governo do Estado visando amparar e diminuir o sofrimento dessas pessoas, que na sua maioria já sofre com o diagnóstico de uma doença;

e) Em dezembro de 2016, o Metro1, publicou reportagem sobre pacientes que aguardam atendimento na fila do hospital Aristides Maltez, referência no tratamento de pessoas com câncer, foram assaltados na madrugada;

f) Como se não bastasse a vulnerabilidade que estas pessoas são submetidas na frente dos hospitais, muitas delas dormem nas ruas de Salvador, vez que ingressa na cidade para atendimento em dias corridos e não tem onde passar a noites, necessitando muitos deles dormir nas ruas de Salvador, chegando até mesmo muitos deles se tornando moradores de rua da nossa cidade.

g) Por tudo exporto, propõe que seja criado um setor de alojamento nos grandes hospitais localizados na cidade de Salvador, visando dar um maior conforto e segurança as baianos que ingressam na capital em busca de atendimento médico;

h) Importante salientar que, tal benefício deve ser disponibilizado a pessoas sem condições de se manter na capital Baiana, devendo ainda ser fornecido aos menos local para suas necessidades básicas, local de descanso, assim como seja fornecido três refeições ao longo de cada dia de utilização do alojamento.

i) Propõe ainda que, a senha seja disponibilizada eletronicamente, através da internet ou aplicativo de celular para que essas pessoas já saibam antes de se deslocar para a Unidade de Saúde a sua senha, que deverão ser distribuídas por especialidades.

A Câmara Municipal do Salvador

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, que, através das Secretarias competentes, realize estudos e tome providências para dirimir os sofrimentos dos Baianos oriundo do interior do Estado que buscam atendimento médico/hospitalar em Salvador, com a criação de um alojamento nos hospitais, assim como a previa distribuição de senha eletronicamente, através da internet ou aplicativo de celular.

16 de Setembro de 2019.

ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 938/19

Considerando...;

A Assistência Farmacêutica é a área do Sistema Único de Saúde - SUS responsável por garantir à população o acesso a medicamentos considerados essenciais e promover o uso racional dos mesmos. Estes medicamentos devem ser seguros, eficazes e de qualidade.

Existem no Brasil mais de 40 mil medicamentos registrados na Anvisa. O SUS seleciona os mais eficazes, seguros e elabora a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename, indicados para a maior parte dos problemas de saúde que acometem a população. Os medicamentos que constam na Rename são distribuídos gratuitamente em farmácias das unidades básicas de saúde (postos de saúde), farmácias de serviços especializados ou são de uso exclusivamente hospitalar.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Prefeito, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que promova estudo de viabilidade técnica através da Secretaria competente, para disponibilizar através de aplicativo de celular "Aqui tem Remédio", a relação de estoque de medicamento disponíveis para a população, indicando nome da substância, especificar miligramas, quantidade e unidade que contém em estoque para entrega imediata.

16 de Setembro de 2019.

ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 939/19

Considerando...;

A travessia São Joaquim x Bom-Despacho é a linha marítima intermunicipal que atravessa a Baía de Todos os Santos ligando os terminais de São Joaquim, no bairro soteropolitano de Água de Meninos, ao de Bom Despacho, na ilha de Itaparica.

A principal forma de transporte Salvador x Ilha Itaparica é realizada por *ferry-boats* que conectam dois municípios da Região Metropolitana de Salvador. A operação é realizada pela Internacional Travessias Salvador (subsidiária baiana da maranhense Internacional Marítima).

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Governador, Rui Costa, que promova estudo de viabilidade técnica através da Secretaria competente em conjunto com a concessionária Internacional Marítima, a fim de disponibilizar aplicativo para compra das passagens hora marcada Ferry boat e Catamarã.

16 de Setembro de 2019.

ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 940/19

Considerando...;

O aplicativo será mais uma ferramenta de acesso aos serviços ofertados pelos postos de saúde aos seus munícipes, que poderão agendar através do aparelho celular o atendimento nas unidades do município.

A utilização de aplicativos é uma solução moderna e uma alternativa para descongestionar os postos de saúde do nosso município, evitando assim, a necessidade de ir para a fila de madrugada, em busca de senha, assim como o deslocamento por aventura para o posto de saúde, no frio, no vento e na chuva.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Prefeito, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que promova estudo de viabilidade técnica através da Secretaria competente, para disponibilizar através de aplicativo de celular "Saúde online", o qual possibilitará o agendamento de consultas, vacinas, assim como demais procedimentos realizados nas unidades de saúde do município.

16 de Setembro de 2019.

ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 941/19

Considerando...;
A Assistência Farmacêutica é a área do Sistema Único de Saúde - SUS responsável por garantir à população o acesso a medicamentos considerados essenciais e promover o uso racional dos mesmos. Estes medicamentos devem ser seguros, eficazes e de qualidade.

Existem no Brasil mais de 40 mil medicamentos registrados na Anvisa. O SUS seleciona os mais eficazes, seguros e elabora a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename, indicados para a maior parte dos problemas de saúde que acometem a população. Os medicamentos que constam na Rename são distribuídos gratuitamente em farmácias das unidades básicas de saúde (postos de saúde), farmácias de serviços especializados ou são de uso exclusivamente hospitalar.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Governador, Rui Costa, que promova estudo de viabilidade técnica através da Secretaria competente, para disponibilizar através de aplicativo de celular "Aqui tem Remédio", a relação de estoque de medicamento disponíveis para a população, indicando nome da substancia, especificar miligramas, quantidade e Unidade que contem em estoque para entrega imediata.

16 de Setembro de 2019.

ORLANDO [illegible]CHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº942/2019

Considerando que em dia 17 de setembro é celebrado o Dia Internacional da Segurança do Paciente. Neste dia, a Organização Mundial da Saúde (OMS), através de seus estados-membros, promove campanha para a conscientização sobre a segurança do paciente, demandando que todos mostrem seu engajamento em tornar o cuidado de saúde mais seguro para os pacientes;

Considerando que o tema da campanha, escolhido pela OMS, em 2019 foi Segurança do Paciente: uma prioridade global de saúde, e o slogan "Falemos todos pela Segurança do Paciente" (tradução da SOBRASP para "Speak up for Patient Safety".)

Considerando que a Sociedade Brasileira para a Qualidade do Cuidado e Segurança do Paciente (SOBRASP), sugere uma mobilização conjunta de associações/sociedades técnico-científicas, profissionais, instituições governamentais ou não, empresas prestadoras de serviços de saúde e demais organizações comprometidas com a Segurança do Paciente;

Considerando a priorização das seguintes atividades sugeridas pela OMS:

- Elaboração de vídeos curtos (1 minuto) com pacientes, profissionais de saúde e gestores falando sobre a Segurança do Paciente e o seu engajamento;
- Iluminação de prédios/jardins ou estátuas com as cores da campanha (ainda a serem divulgadas);
- Realização de atividade em unidades de saúde, seja ela hospitalar, ambulatorial, atenção primária, SADT, entre outros, no Dia Mundial da Segurança do Paciente - 17 de setembro, que busque juntar pacientes e familiares, profissionais, gestores, além de outras partes interessadas;
- Divulgar notas apoiadas nas informações da OMS sobre o Dia Mundial da Segurança do Paciente nas redes sociais;
- Escolher pelo menos uma estória de envolvimento de profissionais e/ou de pacientes na Segurança do Paciente e buscar divulgar na imprensa, rádio e televisão, além de canais na Internet;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
ao Exmo. Prefeito a iluminação de prédios/jardins e/ou estátuas com as cores da campanha - vermelha - amarela – azul – rosa – verde – laranja, que representam os cuidados a serem tomados.

Salvador, de setembro de 2019.

DEMETRIO OLIVEIRA
Vereador DEM / Comissão de Legislação Participativa
Comissão de Reparação / Comissão de Assistência Social – Suplente
COMPROMISSO COM O SER HUMANO



REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 87/19

Ao presidente Geraldo Júnior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da entidade **Escola Comunitária Primeiros Passos**, **CNPJ** 07.076.396/0001-08, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 20 de setembro de 2019.

EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A Instituição **Escola Comunitária Primeiros Passos,** entidade sem fins lucrativos ora beneficiada pela declaração do título de utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como objetivo proporcionar educação e suporte familiar à comunidade carente. Fundada em 13 de agosto de 2003, com sede na Travessa São José de Pau da Lima, nº 78 – Pau da Lima, CEP 41.235-490, no Município de Salvador, aplica integralmente suas rendas, recursos, bem como eventuais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

A anexa documentação atende aos requisitos da Legislação Municipal vigente

Salvador, 20 de setembro de 2019.

EDVALDO BRITO

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 88/2019

Ao presidente Geraldo Junior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Associação Sócio Cultural dos Trabalhadores Rodoviários de Salvador e Região Metropolitana (ASCTRAM), CNPJ 08.171.931/0001-64, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 16 de setembro de 2019.

HÉLIO FERREIRA
Vereador PCdoB

JUSTIFICATIVA

A entidade Associação Sócio Cultural dos Trabalhadores Rodoviários de Salvador é uma instituição sem fins lucrativos, que fomenta junto a categoria rodoviária do Estado da Bahia e seus familiares atividades culturais, como também promove ações sociais junto à categoria representada. Fundado em 02 de junho de 2006, a associação já realizou diversas atividades sociais em parcerias com entidades públicas no município de Salvador, bem como em outros municípios da Bahia.

Em números, a associação atendeu aproximadamente 10.000 (dez mil) associados e famílias. Pelo seu compromisso com o social e cultural, a Associação Sócio Cultural dos Trabalhadores Rodoviários de Salvador vem recebendo diversos elogios de setores diversos da sociedade.

Devido a sua importância social e cultural, solicito aos meus nobres pares, a aprovação deste Requerimento de Utilidade Pública, pois esta entidade é merecedora de tal feito.

Salvador, 16 de setembro de 2019.

HÉLIO FERREIRA
Vereador PCdoB

MOÇÃO Nº 107/19.....Repúdio pela atuação ineficaz e desastrosa do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que tem como chefia do Poder Executivo Wilson Witzel, sobretudo no que tange o campo da (in)segurança pública.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 184/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para homenagear o aniversário da Igreja Adventista do Sétimo Dia na Bahia, em ocasião da data da sua fundação no nosso Estado, no mês de novembro 2020, em data a ser definida.

Discussão única – Votação
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA

REQUERIMENTO Nº 185/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, com o objetivo de homenagear o Dia do Assistente Social.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA

REQUERIMENTO Nº 186/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para homenagear o Dia do Capoeirista, dada a sua importância cultural para a Cidade de Salvador, em data a ser definida, preferencialmente no mês de novembro de 2020.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA

REQUERIMENTO Nº 187/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, com o objetivo de homenagear o Dia do Consumidor.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA

REQUERIMENTO Nº 188/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia Municipal dos Desbravadores da Igreja Adventista do 7º Dia, para o mês de Setembro de 2020, tendo dia e horário posteriormente agendados.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA

REQUERIMENTO Nº 189/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, com o objetivo de homenagear o Dia do Advogado.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA

REQUERIMENTO Nº 190/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para homenagear o Dia Mundial do Doador de Sangue, devida a relevância do tema para a saúde pública, no mês de junho de 2020, em data a ser definida.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA

REQUERIMENTO Nº 191/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, com o objetivo de homenagear o Dia do Idoso.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA

REQUERIMENTO Nº 192/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, com o objetivo de homenagear o Dia dos Professores.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA

REQUERIMENTO Nº 193/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem a José Bonifácio com objetivo de honrar a sua figura histórica, a ser realizada no dia e hora definida pela Mesa Diretora.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ALEXANDRE ALELUIA

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 063/2019 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Lotar, para servir na unidade abaixo, o seguinte servidor, a partir de 23/09/2019:

DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES
SUPERVISÃO DE TRAMITAÇÃO

NOME	CADASTRO
AVELINO PEREIRA DOS SANTOS NETO	**6171**

GABINETE DA DIRETORIA, 23 de setembro de 2019.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Administrativo

LICENÇA MÉDICA PRORROGADA		
9.003	GLADYS REIS SANTOS	25/09/2019 A 24/11/2019 (61 DIAS)

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 31/2017

AUTOR: Suíca
EMENTA: Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao abuso e ao assédio sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.
RELATORA: LORENA BRANDÃO

PARECER

Trata-se de análise quanto à legitimidade e legalidade referente ao presente **Projeto de Lei nº** 31/2017 de autoria do nobre Vereador Suíca que **"Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao abuso e ao assédio sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.".**

Conforme o art. 68, inciso II do Regimento Interno desta Casa (Resolução 910/91) compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada, *in verbis:*

Art. 68 – (...)
II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:

a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;

b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno;

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa de forma criteriosa, aplicando técnica detalhada e análise aprimorada, em cumprimento ao quanto disposto no §10 do art. 68 do Regimento interno que diz:

Art. 68 – (...)
§ 10. A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.

O Relatório fruto do Setor de Análise e Pesquisa colaborou para a fundamentação e emissão deste Parecer no sentido de não ter encontrado nenhuma duplicidade referente à matéria.

Percebe-se que há cumprimento com relação à competência municipal prevista no art. 30, I da Constituição Federal e art. 7º, I da Lei Orgânica do Município que estabelecem respectivamente:

CF/88 Art. 30. Compete aos Municípios:
- legislar sobre assuntos de interesse local;

LOM Art. 7º Ao Município do Salvador compete:
I - dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Não resta dúvida também quanto à competência do Poder Legislativo em tramitar esta proposta nos termos de um processo legislativo conforme previsão da Lei Orgânica em seu art. 44 e seguintes c/c art. 177 e seguintes do Regimento Interno.

Com relação a iniciativa do Vereador para propositura da matéria constante no presente projeto resta clara sua legalidade e constitucionalidade conforme art. 12, III, art. 172 e 188 do Regimento Interno:

Art. 12. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...)
III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
Art. 172. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que

disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Também deve-se frisar a adequação técnica quanto a espécie legislativa escolhida, já que resta claro tratar-se de tema atinente a projeto de lei conforme art. 186 do Regimento Interno:

Art. 186. Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de Projeto de Lei; e toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de Projeto de Resolução, se de efeito interno, e de Decreto Legislativo, se para efeito externo.

CONCLUSÃO

Ex-positis, em virtude dos fundamentos expostos opino pela **constitucionalidade** e **legalidade** do presente **Projeto de Lei nº** 31/2017, estando em perfeita consonância com a Constituição e Legislação Federal, a Lei Orgânica do Município de Salvador e o Regimento Interno desta Casa Legislativa e legislação pertinente, sendo o nosso parecer pela **aprovação,** salvo melhor juízo.

Este é o PARECER,

Sala das Comissões 29 de março de 2019.

Lorena Brandão
Relatora

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia
Presidente

Alfredo Mangueira

Duda Sanches

Marcelle Moraes

Suíca

Praça Thomé de Souza
40.020-010 – Salvador – Bahia – Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

RECEBIDO
EM, 13/06/2019
CCJ

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre o ingresso de animais domésticos e de estimação em hospitais privados, públicos e contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS), para visitação de pacientes internados, no âmbito do município de Salvador.

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, II, "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a qual prescreve:

Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.

II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:

a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;

Neste sentido, incumbe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar a juridicidade dos termos do projeto de lei em voga, bem como sua técnica legislativa, o que será efetivado nas linhas que seguem.

Ab initio, há de se destacar o brilhantismo da proposição legislativa, seja pela sua ineditude ou ainda pelo reconhecimento da valiosa função do animal em procedimentos terapêuticos, melhorando significativamente os resultados de pacientes que se encontram internados em hospitais, conforme indicado pelo estudo abarcado pela justificativa da proposição legislativa.

Todavia, apesar do inconcusso brilhantismo da proposição legislativa, a submissão de sua redação aos termos albergados pela Lei Complementar 95/98 exige cautelosa análise, conforme será visto a seguir.

Inicialmente, insta frisar que o artigo 9º da propositura legislativa não se compatibiliza aos termos do artigo 9º da Lei Complementar 95/98, in verbis:

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Deste modo, corroborando com o entendimento sedimentado em relatório anterior acostado aos autos, e ainda, com a finalidade de garantir a juridicidade e boa técnica legislativa da propositura em tela, recomenda-se a alteração dos termos do artigo 7º do projeto de lei, restando a sua redação firmada nos seguintes termos:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 41/2017

AUTORIA – Vereadora Marcelle Moraes

EMENTA – Dispõe sobre o ingresso de animais domésticos e de estimação em hospitais privados, públicos e contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS), para visitação de pacientes internados, no âmbito do município de Salvador

PARECER

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de nº 41/2017 de autoria da Vereadora Marcelle Moraes, o qual dispõe sobre o ingresso de animais domésticos e de estimação em hospitais privados, públicos e contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS), para visitação de pacientes internados, no âmbito do município de Salvador.

O Setor de Análise e Pesquisa informou que não foi encontrada nenhuma proposição sobre o tema, entretanto, o projeto de lei em tela alberga mácula ao disposto pelo art. 9º da Lei Complementar 95/98, consoante se observa na folha de nº 07 dos autos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final por meio da relatoria do Vereador J. Carlos Filho aprovou a propositura legislativa, desde que dotada de emenda que lhe conferisse compatibilidade ao texto da Lei Complementar 95/98, conforme registrado nas folhas 08 e 09 dos autos.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização por meio da relatoria do Vereador Felipe Lucas votou contra a aprovação da propositura legislativa, entendendo haver óbice na previsão dada pelo art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, consoante expresso nas folhas 10 e 11 dos autos.

Por seu turno, a Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente opinou pela aprovação do projeto de lei em tela, desde que acolhida emenda com a finalidade gerar mínimo impacto na dinâmica de funcionamento de unidades de urgência e emergência, adicionando novo inciso ao artigo 3º do projeto, vide folhas 12, 13 e 14 dos autos.

Finalmente, o Vereador Cezar Leite, imbuído da relatoria do projeto sob a apreciação da Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social opinou pela aprovação do projeto, desde que dotado de emenda que garanta a determinação de local específico para encontro entre paciente e animal de estimação nas dependências da unidade hospitalar.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Oportunamente, restam acolhidas as emendas propostas pela Comissão de Planejamento Urano e Meio Ambiente, bem como pela Comissão de Saúde, Planejamento Familiar Previdência Social, restando a redação do artigo 3º nos seguintes moldes:

Art. 3º - O ingresso de animal não será permitido nos seguintes setores hospitalares:
[...]
X – em setores de atendimento de emergência;

Em mesma linha, o artigo 4º da propositura legislativa passa a vigorar dotado da seguinte redação:

Art. 4º - A permissão de ingresso de animal em hospitais deverá observar as seguintes regras estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS):
[...]
VI – determinação de um local específico no ambiente hospitalar para o encontro entre paciente internado e o animal de estimação, podendo ser em sala específica ou outro espaço adequado disponibilizado pela unidade hospitalar e autorizado pelo médico assistente.

Ademais, a propositura legislativa não apresenta qualquer violação aos dispositivos constitucionais sedimentados pela Carta Magna, bem como revela absoluto respeito à legislação infraconstitucional pátria.

Ante o exposto, portanto, opina-se pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS** do projeto de lei em tela, submetendo-se tal parecer à deliberação dos demais componentes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

3. Voto

Ante o exposto, revelados os méritos do **Projeto de Lei nº 41/2017**, opina-se pela sua **APROVAÇÃO COM EMENDAS**, devendo o projeto seguir o rito legislativo ordinário doravante.

Sala das Comissões, 07 de março de 2019

Vereador Duda Sanches
Relator
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

NOVO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 432/2017.

AUTOR DO PROJETO: VERADOR MAURICIO TRINDADE

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre método de higiene dos banheiros de uso público do Município de Salvador e dá outras providências".

RELATÓRIO

Aborda o S. Ex.ª o Vereador MAURÍCIO TRINDADE, um importante assunto, muito em pauta, especialmente com a expansão das contaminações, transmitidas por bactérias transmitidas por humanos.
A matéria é legal e pertinente, altamente utilizada em países desenvolvidos como Estados Unidos, União Europeia, Japão e partes desenvolvidas da China, Índia e toda a Coreia do Sul.
Considerando que estranhamente o PLE não recebeu Parecer apesar de ter sido distribuído em 31/08/2017 a um ilustre ex-pmembro dessa CCJ, entendemos que hoje o PLE precisa ser atualizado, elencando-se no parágrafo único do Artigo 1º as alíneas "n" e "o", incluindo na alínea "n" os hospitais e estabelecimentos de saúde público e privados e na alínea "o" as Arenas esportivas, ginásios de esportes e estádios públicos e privados.
Ainda sob o aspecto da legalidade, propomos emenda supressiva ao Artigo 6º, retirando –se do texto o termo "revogadas as disposições em contrário", pois a L/C95/98 alterada pela L/C 107/2001- Artigo 9º, é clara quanto a cláusula de revogação. "Artigo 9º- A Cláusula de Revogação deverá enumerar, expressamente, as leis e disposições legais a serem revogadas"

VOTO

Diante do exposto, com as emendas propostas, opino **PELA APROVAÇÃO do PLE 432/2017.**

Sala das Comissões em 06 de março de 2019

Alfredo Mangueira
Relator

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.020-010 / Tel:. 3320-0116 / www.cms.ba.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI -- N.º 524/2017

AUTOR DO PROJETO VEREADOR DUDA SANCHES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Proíbe a exigência de cadastro para efetivação da troca de mercadorias comercializadas no município de Salvador, e dá outras providencias"

PARECER

A matéria em análise está amparada na Legislação vigente, Código de Defesa do Consumidor, não sendo permitido a nível nacional, aliás uma prática nos países do primeiro mundo, onde simplesmente recebem o produto devolvido no caixa e este, devolve ao cliente o valor que o Código de barras indicar, não importando se a filial onde adquiriu o produto é a mesma onde é efetuada a devolução, podendo o cliente com o valor recebido, adquirir ou não produto de igual valor, de outro valor ou desistir da compra, assim funciona nos USA por exemplo.

O PLE não fere a legislação legal, nem trará ônus ao orçamento do Poder Executivo.

VOTO

Pelo relato acima, opino **PELA APROVAÇÃO do PLE 524/ 2017.**

Sala da Comissões, em 06 de março de 2019.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

Recebido em 20.03.19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI -- N.º 485/2017

AUTORA DO PROJETO VEREADORA ROGÉRIA SANTOS

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistemas de câmeras de monitores nas academias e estabelecimentos similares, voltados para prática de atividade física".

PARECER

Não sendo encontrado nenhuma legislação ou Projeto em tramitação que aborde matéria idêntica, e, não ferindo a mesma legislação vigente em análise nesta CCJ, deixamos o mérito à apreciação das Comissões Temáticas, e opinamos **PELA APROVAÇÃO, do PLE 485/2017**

Sala da Comissões, em 06 de março de 2019.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

Recebido em 20.03.19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 54/2019

Autor: Vereador Sílvio Humberto.

Ementa: Denomina de Rua Armandio Nicolau Barcelos, um logradouro público desta Cidade.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 77/2019

Autor: Vereador Sílvio Humberto.

Ementa: Denomina de Makota Valdina, um logradouro público desta Cidade.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à **sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 91/2019

Autor: Vereador Sílvio Humberto.

Ementa: Institui no Município de Salvador o Dia da Dança Afro.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à **sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é

irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 08
SERVIDOR.
MAT. 6046

§ 10. A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.

O Relatório fruto do Setor de Análise e Pesquisa colaborou para a fundamentação e emissão deste Parecer no sentido de não ter encontrado nenhuma duplicidade referente à matéria.

Percebe-se que há cumprimento com relação à competência municipal prevista no art. 30, I da Constituição Federal e art. 7º, I da Lei Orgânica do Município que estabelecem respectivamente:

CF/88 Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

LOM Art. 7º Ao Município do Salvador compete:
I - dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Não resta dúvida também quanto à competência do Poder Legislativo em tramitar esta proposta nos termos de um processo legislativo conforme previsão da Lei Orgânica em seu art. 44 e seguintes c/c art. 177 e seguintes do Regimento Interno.

Com relação a iniciativa da Vereadora para propositura da matéria constante no presente projeto resta clara sua legalidade e constitucionalidade conforme art. 12, III, art. 172 e 188 do Regimento Interno:

*Art. 12. **Compete ao Vereador**, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...)*
*III - **apresentar proposições** que visem ao interesse coletivo;*
*Art. 172. **A iniciativa das leis**, ressalvados os casos de competência exclusiva, **cabe a qualquer Vereador**, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.*
*Art. 188. **A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador**, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.*

Também deve-se frisar a adequação técnica quanto a espécie legislativa escolhida, já que resta claro tratar-se de tema atinente a projeto de lei conforme art. 186 do Regimento Interno:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR.
MAT. 6046

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 102/2019

AUTOR: Paulo Magalhães Junior
EMENTA: Institui o Programa de conscientização para combate ao machismo, feminicídio e violência contra mulher e dá outras providências.
RELATORA: LORENA BRANDÃO

PARECER

Trata-se de análise quanto à legitimidade e legalidade referente ao presente **Projeto de Lei nº** 102/2019 de autoria do Vereador Paulo Magalhães Junior que **"Institui o Programa de conscientização para combate ao machismo, feminicídio e violência contra mulher e dá outras providências."**

Conforme o art. 68, inciso II do Regimento Interno desta Casa (Resolução 910/91) compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada, *in verbis:*

Art. 68 – (...)
II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;
b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno;

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa de forma criteriosa, aplicando técnica detalhada e análise aprimorada, em cumprimento ao quanto disposto no §10 do art. 68 do Regimento interno que diz:

Art. 68 – (...)

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 09
SERVIDOR.
MAT. 6046

*Art. 186. **Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de Projeto de Lei;** e toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de Projeto de Resolução, se de efeito interno, e de Decreto Legislativo, se para efeito externo.*

CONCLUSÃO

Ex-positis, em virtude dos fundamentos expostos opino pela **constitucionalidade e legalidade** do presente **Projeto de Lei nº** 102/2019, estando em perfeita consonância com a Constituição e Legislação Federal, a Lei Orgânica do Município de Salvador e o Regimento Interno desta Casa Legislativa e legislação pertinente, sendo o nosso parecer pela **aprovação,** salvo melhor juízo.

Sala das Comissões 7 de maio de 2019.

Lorena Brandão
Relatora

Alexandre Aleluia — **Alfredo Mangueira**

Aladilce Souza — **Duda Sanches**

Marcelle Moraes — **Suíca**

Praça Thomé de Souza
40.020-010 – Salvador – Bahia – Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 124/2019

Autor: Vereador Mauricio Trindade.

Ementa: Denomina de Pedro Irujo, um logradouro público desta Cidade.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 136/2019

Autor: Vereador Kiki Bispo

Ementa: Dispõe sobre o atendimento prioritário a todos os doadores de sangue que estiverem em dia com a doação de sangue em repartições públicas, hospitais, agências bancárias, casas lotéricas e locais de eventos culturais no município do Salvador.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 179/2019

Autor: Vereador Geraldo Junior

Ementa: Dispõe sobre a realização de "teste da linguinha" em recém-nascidos com a finalidade de realizar diagnóstico precoce de problemas na sucção durante a amamentação, mastigação e fala, e dá outras providências, no Município de Salvador.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 191/2019

Autor: Vereadora Marcelle Moraes.

Ementa: Denomina São Francisco de Assis a Unidade de Acolhimento Institucional, situada no bairro Amaralina, no Município de Salvador.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 193/2019

Autora: Vereadora Catia Rodrigues

Ementa: Institui a implantação de faixas de pedestres em 3D no Município do Salvador/BA.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 201/2019

Autora: Vereadora Marcelle Moraes.

Ementa: "Assegura aos idosos com idade superior a 80 (oitenta) anos prioridade na tramitação dos processos administrativos e no atendimento dos serviços e privados no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências. "

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 202/2019

Autora: Vereadora Lorena Brandão

Ementa: Autoriza o chefe do Poder Executivo a firmar acordo de irmandade entre as Cidades de Salvador/Bahia/Brasil e Cidade de Jerusalém/Israel.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR.
MAT. 6169

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 213/2019

Autor: Vereador Geraldo Junior

Ementa: Dispõe sobe a criação do Programa Composta para incentivo da prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios e condomínios residenciais, no âmbito do Município de Salvador.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR.
MAT. 6169

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 215/2019

Autor: Vereador Luiz Carlos

Ementa: Institui o Portal de Acompanhamento do Desempenho dos Alunos no site da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à **sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 10
SERVIDOR.
MAT. 6162

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 218/2019

Autor: Vereador Edvaldo Brito.

Ementa: "Altera os parágrafos 1° e 2° do art. da Lei n° 7.186, de 27 de dezembro de 2006, que institui o Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador. "

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 11
SERVIDOR.
MAT. 6162

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 221/2019

Autora: Vereadora Marcelle Moraes

Ementa: Obriga pais ou responsáveis por crianças e adolescentes regularmente matriculados nas instituições de ensino público e particular a apresentarem cópia da receita dos medicamentos a serem aplicados no horário escolar, no Município de Salvador.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Dúda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

EXTRATO DE PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROPOSIÇÃO	AUTOR		RELATOR	PARECER
RUP-41/2019	Antonio Carolino	Renova a utilidade pública municipal da Escola Comunitária do Bate-Facho.	Alexandre Aleluia	Favóravel
RUP-42/2019	Edvaldo Brito	Declara a utilidade pública municipal da Associação Criança Inocente.	Alexandre Aleluia	Favóravel
RUP-43/2019	Lorena Brandão	Renova a Utilidade Pública Municipal da Creche Escola Beneficente Tia Alda.	Alexandre Aleluia	Favóravel
RUP-44/2019	Luiz Carlos	Declara a Utilidade Pública Municipal da Associação Faght de Tae-Kwon-Do.	Alexandre Aleluia	Favóravel
RUP-45/2019	Silvio Humberto	Declara a Utilidade Pública Municipal do Instituto Professora Hamilta de Educação e Cultura.	Alexandre Aleluia	Favóravel
RUP-46/2019	Helio Ferreira	Declara utilidade Publica a Associação da Comissão de Transparência da União dos Rodoviários da Bahia	Alexandre Aleluia	Favóravel
RUP-47/2019	Joceval Rodrigues	Renova a Utilidade Pública Municipal da entidade Congregação das Religiosas Franciscanas Imaculatinas.	Alexandre Aleluia	Favóravel
RUP-48/2019	Joceval Rodrigues	Renova a Utilidade Pública Municipal da Associação Alecrim.	Alexandre Aleluia	Favóravel
RUP-49/2019	Aladilce Souza	Declara a Utilidade Pública Municipal da TELMA - Teatro Espírita Leopoldo Machado.	Alexandre Aleluia	Favóravel
RUP-50/2019	Edvaldo Brito	Renova a utilidade pública municipal da Creche Escola Comunitária Criança Feliz.	Alexandre Aleluia	Favóravel
RUP-51/2019	Edvaldo Brito	Renova a utilidade pública municipal do Centro Educacional Comunitário Educar para Libertar.	Alexandre Aleluia	Favóravel
RUP-52/2019	Antonio Carolino	Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Nacional de Projetos, Estudos e Capacitação IPEC.	Alexandre Aleluia	Favóravel
RUP-53/2019	Joceval Rodrigues	Declara a Utilidade Pública Municipal do Lar Fonte de Fraternidade e Centro de Humanização para Pessoas com Deficiência.	Alexandre Aleluia	Favóravel
RUP-54/2019	Edvaldo Brito	Renova a utilidade pública municipal da Escola Creche Lar Feliz	Alexandre Aleluia	Favóravel
RUP-55/2019	Sidninho	Declara a Utilidade Pública Municipal da Associação Comunitária Alzira do Conforto.	Alexandre Aleluia	Favóravel
RUP-56/2019	Sidninho	Declara a Utilidade Pública Municipal da Associação Comum e Recreação do Afoxé Filhos do Congo.	Alexandre Aleluia	Favóravel
RUP-57/2019	Sidninho	Declara a Utilidade Pública Municipal da Associação Cultural e Beneficente Afoxé Oba de Xangô.	Alexandre Aleluia	Favóravel
RUP-58/2019	Sidninho	Declara a Utilidade Pública Municipal do Grupo Cultural e Recreativo Insaba Maza.	Alexandre Aleluia	Favóravel
RUP-59/2019	Sidninho	Declara a Utilidade Pública Municipal da Associação Cultural Art Ronda Afoxé A.C.A.R.A	Alexandre Aleluia	Favóravel
RUP-60/2019	Edvaldo Brito	Renova a utilidade pública municipal do Clube de Mães dos Moradores de Águas Claras.	Alexandre Aleluia	Favóravel
RUP-61/2019	Edvaldo Brito	Declara a utilidade pública municipal da Creche Escola Baby e Kids.	Alexandre Aleluia	Favóravel
RUP-62/2019	Edvaldo Brito	Renova a utilidade pública municipal da Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição - Provincia de Santa Cruz - CONFHIC/PROBRANORTE	Alexandre Aleluia	Favóravel
RUP-63/2019	Edvaldo Brito	Renova a utilidade pública da Associação das irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição - Provincia de Santa Cruz- CONFHIC/PROBRANORTE	Alexandre Aleluia	Favóravel
RUP-65/2019	Marta Rodrigues	Declara a Utilidade Pública Municipal da Associação Educativa Universidade da Reconstrução Ancestral e Amorosa - UNIRAAM .	Alexandre Aleluia	Favóravel

EXTRATO DE PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROPOSIÇÃO	AUTOR		RELATOR	PARECER
RUP-64/2019	Teo Senna	Renova a utilidade pública municipal da Associação Beija-Flor da Massaranduba	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN 804/2017	Mauricio Trindade	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a redução do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Imposto sobre Serviços - ISS das empresas que empregarem no seu quadro de funcionários ex-presidiários.	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN-179/2019	Ireuda Silva	Indica ao Exmo. Sr. Governador, equipar as embarcações que fazem a travessia Salvador x Itaparica x Salvador, com cadeiras de rodas, muletas e demais equipamentos viabilizando a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas dependências das embarcações e terminas marítimos.	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN-180/2019	Ireuda Silva	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, instituir o "Programa Reconstruindo o Viver" no âmbito do município de Salvador, que estabelece cirurgias na rede pública municipal de reconstrução mamária, para mulheres vitimas do câncer de mama.	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN-185/2019	Catia Rodrigues	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, o reconhecimento do dia 8 de março como Dia municipal de conscientização à prevenção do Feminicídio, buscando reduzir seu impacto e caminhos para sua eliminação.	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN-186/2019	Catia Rodrigues	Indica ao Exmo. Sr. Presidente da República, o reconhecimento do dia 8 de março como Dia nacional de conscientização à prevenção do Feminicídio, buscando reduzir seu impacto e caminhos para sua eliminação.	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN-187/2019	Catia Rodrigues	Indica ao Exmo. Sr. Governador, o reconhecimento do dia 8 de março como Dia estadual de conscientização à prevenção do Feminicídio, buscando reduzir seu impacto e caminhos para sua eliminação.	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN-194/2019	Isnard Araujo	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a realização de incentivos fiscais para consultórios de psicologia que prestarem atendimento gratuito na rede municipal de ensino.	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN-197/2019	Orlando Palhinha	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que denomine Campo Fortunado Conceição, o campo situado no bairro do Rio Sena, antigo Campo do Lote que será em breve entregue a população totalmente restaurado.	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN-203/2019	Mauricio Trindade	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a isenção de taxa em vagas de estacionamento de zona azul para idosos e pessoas com necessidades especiais.	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN-269/2019	Marcos Mendes	Indica ao Exmo. Sr. Governador, a implantação do Centro Estadual de Defesa dos Direitos Humanos para a População em Situação de Rua.	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN-270/2019	Silvio Humberto	Indica ao Exmo. Sr. Governador, que encaminhe Projeto de Lei que Institua a meia entrada para professoras e professores do Ensino Público Estadual da Bahia em estabelecimentos que promovam lazer, entretenimento e estimulem a difusão cultural.	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN-271/2019	Silvio Humberto	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito que encaminhe para a Câmara Municipal, Projeto de Lei em caráter de urgência, urgentíssima que preveja a instituição de isenção da taxa de inscrição nos concursos públicos do Município.	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN-285/2019	Marcelle Moraes	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Projeto Cão Comunitário cuja finalidade será disponibilizar castração, medicamento pós-operatório, casinha, comedouro e bebedouro para o animal comunitário castrado, através do projeto.	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN-286/2019	Marcelle Moraes	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a inserção na grade curricular da rede municipal de ensino, aulas de noções de respeito e proteção aos animais.	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN-287/2019	Toinho Carolino	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a criação do Memorial do Samba da Bahia Oscar da Penha (Batatinha), no Município de Salvador.	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN-288/2019	Demetrio Oliveira	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a regulamentação da Lei nº 8.623/2014, que estabelece o agendamento telefônico de consultas e exames médicos para pacientes idosos, gestantes e com deficiência previamente cadastrados nas unidades de saúde no município de Salvador.	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN-291/2019	Ricardo Almeida	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que ofereça gratuitamente aos portadores da fibromialgia, os seguintes medicamentos: Pregabalina - Lyrica e Cloridato de Amitriptilina.	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN-293/2019	Odiosvaldo Vigas	Indica ao Exmo. Senhor Governador do Estado da Bahia a criação do Museu Castro Alves no local Solar Boa Vista	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN-296/2019	Cezar Leite	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a adoção de medidas necessárias para iluminação do Elevador Lacerda, assim como ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Salvador, a iluminação do Paço Municipal na cor lilás, no mês de junho.	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN-297/2019	Cezar Leite	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a disponibilização de um intérprete de LIBRAS nas instalações das UPAs administradas pelo Município de Salvador	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN-298/2019	Suica Lula	Indica ao Exmo. Sr. Governador, que se digne colocar em um dos espaços de cultura interna do Colégio Estadual Henriqueta Martins Catharino, o nome de Makota Valdina.	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN-299/2019	Aladilce Lula Souza	Indica ao Exmo. Sr. Governador, o envio de lei para a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia criando um Programa de Qualificação da Mulher para o Mercado de Trabalho no âmbito do Estado da Bahia.	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN-300/2019	Sergio Nogueira	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, estudo de viabilidade para que se estabeleça feriado municipal ou ponto facultativo no Dia 13 de Março, em honra a memória e aos grandes feitos da primeira Santa Brasileira, de naturalidade soteropolitana.	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN-302/2019	Cezar Leite	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito da cidade de Salvador, a implementação do projeto intitulado " Amigos do zippy" e "Passaporte" nas escolas da rede municipal.	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN-343/2019	Ireuda Silva	Indica ao Exmo.Sr. Governador, estudo de viabilidade de institui os dias estaduais em homenagem ao Policial Civil e ao Policial Militar, mortos em serviço, e os incluir no calendário oficial de eventos do Estado da Bahia.	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN 365/2019	Silvio Humberto	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a criação de um sistema de integração de informações de processos e documentos entre a Administração Pública Municipal e os cidadãos e as cidadãs.	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN-376/2019	Mauricio Trindade	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a disponibilização de profissionais que realizem as terapias comportamentais para as pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro do autismo.	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN-452/2019	Mauricio Trindade	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a isenção de taxa em zona azul para os moradores das ruas onde a mesma está instalada.	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN-479/2019	Mauricio Trindade	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito,que os valores das multas de trânsito possam ser destinadas para o Fundo de Assistência Social (FMAS), para o Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI) e para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN-503/2019	Macos Mendes	Indica ao Exmo. Sr. Governador, a inclusão de oficinas de grafite como atividade extracurricular na Rede Estadual de Educação.	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN-504/2019	Macos Mendes	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a inclusão de oficinas de grafite como atividade extracurricular na Rede Municipal de Educação.	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN-506/2019	Macos Mendes	Indica ao Exmo. Sr. Governador, implantação de programa de fornecimento de absorventes higiênicos na Rede Estadual de Educação da Bahia.	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN-507/2019	Kiki Bispo	Indica ao Exmo. Prefeito, que viabilize junto a secretária competente, estudo técnico, para construção do Complexo Esportivo e Cultural na Pronaica no Bairro de Cajazeiras.	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN-508/2019	Kiki Bispo	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que viabilize junto a secretária competente, estudo técnico, para construção do Complexo Esportivo no Campo do Poeirão na Boa Vista de São Caetano.	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN-509/2019	Fábio Souza	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que determine ao órgão competente a proceder com o estudo de viabilidade para realização de pavimentação asfáltica da via de acesso ao Residencial Lagoa da Paixão Alto da Valéria, no bairro Valéria.	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN-510/2019	Demetrio Oliveira	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a instalação de redes antipoluição nas saídas dos tubos de águas pluviais, dos esgostos e dos bueiros, no Município de Salvador	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN-511/2019	Sidninho	Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, que disponibilize para a população aplicativo móvel visando a localização em tempo real das viaturas do SAMU - Serviço Móvel de Urgência.	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN-513/2019	Ireuda Silva	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação por via da secretaria municipal competente a campanha "Apito Salvador" de Combate aos Crimes de Violência Contra a Mulher Soteropolitana no âmbito do município de Salvador.	Alexandre Aleluia	Favóravel

PIN 527/2019	Luiz Carlos	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, o fornecimento do kit de higiene bucal como parte integrante do fardamento escolar dos estudantes da rede pública municipal de ensino.	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN 528/2019	Ireuda Silva	Indica ao Exmo. Sr. Governador, estabelecer o mês de agosto como o mês estadual de valorização da paternidade.	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN 529/2019	Ireuda Silva	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, estabelecer o mês de agosto como o mês municipal de valorização da paternidade	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN 545/2019	Silvio Humberto	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a criação de uma rota de memórias sobre os monumentos e esculturas de representantes negros (as), com ampla divulgação para estimular a visita nestes locais, sobretudo no site da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN 603/2019	Silvio Humberto	Indica ao Exmo. Sr. Governador, a criação de um programa de formação de agentes comunitários verdes, visando qualificar os agentes sociais e comunitários na defesa dos ecossistemas urbanos, por intermédio da SEMA - Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia.	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN 604/2019	Marcos Mendes	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a criação e implementação de Programa de Atendimento Psicológico Domiciliar para atender as necessidades das mães e cuidadoras de crianças com microcefalia.	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN 605/2019	Ireuda Silva	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Prevenir, Para Coibir no Combate a Violência Doméstica na Escola Municipal Educador Paulo Freire no Bairro do Arraial do Retiro.	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN 650/2019	Silvio Humberto	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que encaminhe a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que estabeleça a criação de um Museu Municipal de Promoção da Igualdade Racial.	Alexandre Aleluia	Favóravel

EXTRATO DE PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROPOSIÇÃO	AUTOR		RELATOR	PARECER
PIN-332/2019	Cezar Leite	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a obrigatoriedade do ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) desde a Educação Infantil até o ensino fundamental, como disciplina curricular obrigatório para crianças surdas e ouvintes matriculadas na rede pública de ensino do município de Salvador.	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN-333/2019	Helio Ferreira	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito que determine através do órgão competente, a realização de um estudo técnico, para se seja instalado em frente ao Shopping Bela Vista, nas mediações onde há elevadas ribanceiras "Guard Rails de Concreto", para que seja evitado a queda de veículos, causando acidentes de grande proporções.	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN-334/2019	Helio Ferreira	Indica ao Exmo.Sr. Prefeito que determine através do órgão competente, a realização de um estudo técnico, para que seja ampliado a colocação de Guar Rails de Concreto nas mediações do Dique do Tororó, para que seja evitado a queda de veículos na lagoão do Dique	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN-335/2019	Marta Rodrigues	Indica ao Presidente do Senado Federal e ao Presidente da Câmara de Deputados que acatem o quanto disposto na Nota Técnica nº 04/2019-PFDC do Ministério Público Federal, recomendando aos congressistas que supram as lacunas da legislação impostas pela Medida Provisória nº 870, restabelecendo as atribuições e funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar-CONSEA, na forma como estava previsto anteriormente.	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN-336/2019	Demetrio Oliveira	Indica ao Exmo. Sr. Presidente da República, a edição de Instrução Normativa no sentido de estabelecer prazo máximo de 60 (sessenta) para finalização dos processos de benefícios previdenciários.	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN-341/2019	Suíca	Indica ao Exmo. Sr. Governador,a reforma do Campo do Bariri, localizado no Bairro da Santa Cruz, nesta capital.	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN-342/2019	Luiz Carlos	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a realização de estudo de viabilidade que analise a possibilidade de alterações viárias na avenida Edgard Santos, no bairro de Narandiba, para dinamizar a fluidez do tráfego de veículos na região.	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN-344/2019	Cezar Leite	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a padronização da velocidade máxima para se trafegar na cidade de Salvador conforme dispõe o art. 61, § 1º, I, CTB, estipuladas em 30, 40, 60 e 80 km/h a depender do tipo de via.	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN-345/2019	Antonio Carolino	Indica ao Exmo. Sr. Governador, a implantação de Projeto Ambiental para a Revitalização da Lagoa do Abaeté, no Município de Salvador	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN-347/2019	Mauricio Trindade	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito que proceda os estudos técnicos e adote as medidas necessárias para realizar o embutimento, com a implantação de fiação subterrânea na Avenida Sete e Praça Castro Alves.	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN-348/2019	Marta Rodrigues	Indica ao Exmo. Sr. Governador, a desapropriação da área que corresponde à Arena Periperi e posterior reforma e requalificação da arena multiuso, afim de que a mesma siga cumprindo a sua função esportiva e social.	Alexandre Aleluia	Favóravel
PIN-358/2019	Joceval Rodrigues	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que ofereça gratuitamente a realização de funeral à pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por meio de seus familiares ou responsáveis, seus órgãos ou tecidos corporais para fins de transplante médico, no município de Salvador.	Alexandre Aleluia	Favóravel



TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira, 27 de Setembro de 2019

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa ''Soterarte'' conta histórias sobre a nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12:31	VT - NOVA MARCA	Apresentação da nova marca da Rádio e TV Câmara Salvador.
12:32	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	O programa ''Cidadão Quem'' que realiza entrevistas com cidadãos notáveis da cidade de Salvador, com a apresentadora Pâmela Lucciola.
13:02	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica sobre o que é a Escola do Legislativo.
13:30	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa ''Lá na área'' vai até alguns bairros de Salvador para saber um pouco mais sobre a história e curiosidades do local, com a repórter Isabela Garrido.
14:00	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	O programa ''Câmara em Ação'' faz um resumo da Sessão Ordinária, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público.
14:03	COLETIVA - CÍNTIA KELLY	O programa ''Coletiva'' recebe alguns dos nomes mais importantes do jornalismo para uma discussão, com a apresentadora Cíntia Kelly.
15:03	MINHA RUA TEM HISTÓRIA - GREGÓRIO DE MATOS	A repórter Liana Cardoso conta um pouco da história da Rua Gregório de Matos.
15:06	POLÍTICA NA MESA	No programa ''Politica na Mesa'' os apresentadores Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
16:06	TEASER - CIDADÃO QUEM	Sinopse do programa ''Cidadão Quem'' que realiza entrevistas com cidadãos notáveis da cidade de Salvador, com a apresentadora Pâmela Lucciola.
16:10	O Q VC VAI SER - TARSILLA ALVARINDO	O programa ''O Q VC VAI SER'' é voltado para o público jovem e tem como objetivo orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira. Neste episódio, a repórter Tarsilla Alvarindo mostra como funciona a profissão de Biomedicina.
16:40	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	O programa ''Câmara em Ação'' faz um resumo da Sessão Ordinária, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público.
17:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa ''Soterarte'' conta histórias sobre a nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
17:30	VT - MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
17:33	QUESTÃO DE ORDEM - CÍNTIA KELLY	O programa ''Questão de Ordem'' recebe duas figuras públicas e/ou vereadores para discutir assuntos de interesse público, por mediação da apresentadora Cíntia Kelly.
18:33	CÂMARA TRENDS - TIAGO ANTUNES	O programa ''Câmara Trends'' fala sobre os principais acontecimentos do mês da Câmara Municipal de Salvador.
18:35	MADALENAS - ISABELA GARRIDO	O programa ''Madalenas'' tem como intuito promover o diálogo entre mulheres de diferentes crenças, com a apresentadora Isabela Garrido.
19:02	PÍLULAS DA HISTÓRIA - PALÁCIO DA ACLAMAÇÃO	A repórter Isabela Garrido conta a história do Palácio Rio Branco.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**